



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AUDITORIA E AUDITORIA

Aos 11 dias do mês de novembro de 2024, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, convivente em união estável, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, Registro no CRA – SP nº 6-004024, residente e domiciliado na Estrada de Itapeçerica, 2880, Apartamento 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.229/0001-82, com sede na Av. Paulista, 2439, 13º andar, conjunto 132, Consolação, São Paulos - SP, neste ato representada por Fernando Giachini, portador da Cédula de Identidade com RG nº 17.217.094 e do CPF nº 140.251.098-59, residente e domiciliado Rua Professor Arthur Ramos, 371 - Jardim Europa - São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, nos termos e limites do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas decorrente da **Dispensa de Licitação VII/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte do Instituto Totum, dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo os serviços descritos abaixo e definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade – Nível I.
 - 1.1.1. Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
 - 1.1.2. Nível de aderência da certificação: I
 - 1.1.3. Período de vigência do certificado: 3 anos
 - 1.1.4. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
 - 1.1.5. O serviço constitui de duas fases:
 - 1.1.5.1. Pré-Auditoria Documental – Remoto – 1,0 HD de auditoria
 - 1.1.5.2. Auditoria de Certificação – In loco – 1,0 HD de auditoria
 - 1.1.6. Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor reavaliará os



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

- 1.1.7. Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato para cobrança.
- 1.1.8. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
 - 2.1.2. Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.
 - 2.1.3. Quando o Instituto Totum for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas.
 - 2.1.4. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
 - 2.1.5. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.
 - 2.1.5.1. Nesse sentido, o Instituto Totum atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do Instituto Totum e a CONTRATANTE.
 - 2.1.6. Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - 2.1.6.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Instituto Totum poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do Instituto Totum, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.
- 2.2. Prestar os serviços de pré-auditoria remotamente, nos termos do Manual do Pró-Gestão vigente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3. Realizar a auditoria presencial nas instalações da Unidade Gestora do RPPS, localizada na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135, Centro, Itapeçerica da Serra/SP.
- 2.4. Emitir e entregar o Termo de Concessão da Certificação Institucional, caso a auditoria seja positiva e o RPPS atenda aos requisitos do Nível I de aderência do Pró-Gestão RPPS.
- 2.5. Adotar todas as providências necessárias à execução dos serviços com a observância dos prazos estipulados e das normas técnicas aplicáveis
- 2.6. A CONTRATADA compromete-se a observar todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo as atualizações que possam ocorrer durante a vigência do contrato, e a seguir as orientações específicas fornecidas pela CONTRATANTE em conformidade com a legislação vigente.
- 2.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, destacando quaisquer dificuldades encontradas e as medidas adotadas para solucioná-las.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1.1. Disponibilizar todos os documentos e informações necessárias para a realização da pré-auditoria e auditoria;
- 3.1.2. Fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços nas instalações da Unidade Gestora do RPPS;
- 3.1.3. Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.
- 3.1.4. Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.
- 3.1.5. Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao Instituto Totum no processo de certificação.
- 3.1.7. Manter-se em dia com os pagamentos devidos ao Instituto Totum.
- 3.1.8. Informar à Equipe Auditora do Instituto Totum os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 3.1.9. Consultar periodicamente os procedimentos do Instituto Totum no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.
- 3.1.10. Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.11. A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o Instituto Totum, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo Totum, como forma de divulgação institucional.

3.1.12. Caso a CONTRATANTE não cumpra os prazos estipulados para a entrega dos documentos e informações necessários, o prazo de execução dos serviços será automaticamente ajustado em conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA CERTIFICAÇÃO

- 4.1. A certificação Institucional da CONTRATANTE poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
- 4.2. Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a CONTRATANTE, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à CONTRATANTE.
- 4.3. Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao Instituto Totum no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação.
- 4.4. Caso a CONTRATANTE discorde do parecer do Instituto Totum poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao Instituto Totum, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.
- 4.5. Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a CONTRATANTE não venha a obter o Termo.
- 4.6. O Instituto Totum não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do Instituto Totum contratados neste instrumento.
- 4.7. A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:
 - 4.7.1. à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;
 - 4.7.2. RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

- 4.8. Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.
- 4.9. Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.
- 4.10. Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.
- 4.11. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. Pelo serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), em duas parcelas, sendo a primeira após a realização da pré-auditoria documental e a segunda parcela após a realização da auditoria de certificação, mediante apresentação de Nota Fiscal após a conclusão dos serviços e emissão do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

Parágrafo Único: Caso a auditoria não seja positiva, o pagamento será realizado mediante a entrega de relatório circunstanciado, detalhando as razões da não conformidade e as áreas que necessitam de melhorias para alcançar o Nível I de certificação.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
- 5.4. O atraso ou inadimplência da CONTRATANTE no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do Instituto Totum e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

- 5.4.1. Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.
- 5.5. Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data-base de sua assinatura, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 5.6. O reajuste será calculado proporcionalmente ao período transcorrido desde a assinatura do contrato até o momento da solicitação do reajuste, considerando a variação do índice no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

- 7.1. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do Instituto Totum e já estão incluídos no valor total desta proposta.
- 7.2. Eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a. Por descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
 - b. Por interesse de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c. Em caso de força maior ou caso fortuito, que impossibilite a continuidade da execução dos serviços.
- 8.2. Em caso de rescisão por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter até 30% do valor total do contrato como multa compensatória, sem prejuízo de eventuais indenizações pelos danos causados.
- 8.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 8.6. O contrato poderá ser extinto:
- 8.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 8.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Multa.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.39.05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente contrato será realizada pelo servidor Alex Domingues de Castro Santos, e a fiscalização pela servidora Vera Lucia Rossi Ferreira, designados pelo CONTRATANTE, que deverão acompanhar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências em relatórios periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIAM TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. A CONTRATADA compromete-se a manter em sigilo todas as informações e documentos obtidos em decorrência deste contrato, não podendo divulgá-los a terceiros, exceto mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 13.2. A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV, instituída pelo Ato 073/2024.
- 13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor por um período de 5 anos após a conclusão ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA declara que cumpre e continuará a cumprir, durante toda a vigência deste contrato, todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 14.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas eficazes para prevenir, detectar e combater atos de corrupção e fraude em todas as suas atividades relacionadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais que venha a ocorrer no âmbito deste contrato.
- 15.2. A CONTRATADA, na qualidade de controladora ou operadora de dados pessoais, conforme o caso, compromete-se a:
- Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - Adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados;
 - Garantir que o tratamento de dados pessoais ocorra em conformidade com os princípios estabelecidos pela LGPD, incluindo, mas não se limitando, à necessidade, adequação, transparência, segurança e prevenção;
 - Informar a CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do incidente;
 - Assegurar que os dados pessoais não serão compartilhados com terceiros, exceto nas hipóteses autorizadas por lei ou previamente consentidas pelo titular dos dados ou pela CONTRATANTE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 15.3. A CONTRATADA compromete-se a garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como acesso, correção, eliminação e portabilidade, nos termos da LGPD.
- 15.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer violação à LGPD, devendo arcar com todos os custos, multas ou indenizações decorrentes de ações judiciais ou administrativas que venham a ser impostas em decorrência do descumprimento da legislação de proteção de dados.
- 15.5. A obrigação de proteção de dados pessoais se estenderá por todo o período de vigência deste contrato e subsistirá mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA DO ITAPREV

- 16.1. A CONTRATADA compromete-se a seguir as normas contidas no Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV, instituído pelo Ato 072/2024, e declara que sua conduta deve se pautar pelos mais altos padrões éticos e profissionais e está consciente de sua responsabilidade em respeitá-lo, valorizá-lo e zelar por seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica da Serra, 11 de novembro de 2024.

**Instituto de Previdência do Município
de Itapeçerica da Serra – ITAPREV
CONTRATANTE**

**Empresa
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____